



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI N° 453 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

"Dispõe sobre doação de área"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, -
aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar, autorizada a proceder a doação à Associação Comercial e Industrial de Cajamar ACIC - de uma área de 393,80 m²., conforme descrição abaixo:

Tem início no marco 0 (zero), cravado junto à Avenida Marginal do Rio Juqueri Mirim, à aproximadamente 25,00m. - (vinte cinco metros) do cruzamento entre a Avenida Marginal com rumo de 05937'42" NW e distância de 11,47 m. (onze metros e quarenta e sete centímetros), até encontrar o marco 1 (um) cravado no PC da curva de concordância entre a Avenida Marginal e a Rua "4"; desse marco, segue pelo trecho em curva, com um desenvolvimento de 12,70 m. (doze metros e setenta centímetros), até encontrar o marco 2 (dois) cravado no PT da curva; desse marco, - segue em linha reta, acompanhando a Rua "4", com rumo de 85923'43" SE e distância de 13,46 m. (treze metros e quarenta e seis centímetros) até encontrar o marco 3 (três); desse marco, - deflete à direita e segue em linha reta, abandonando a Rua "4", com rumo de 04936'17" SW e distância de 20,00 m. (vinte metros), até encontrar o marco 4 (quatro); desse marco, deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 85923'43" NW e distância de 19,00 m. (dezenove metros), até encontrar o marco 0 (zero) , início da presente descrição, confrontando neste trecho com o remanescente da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Artigo 2º) - A referida área se destina a construção da futura sede da entidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 3º) - As despesas da lavratura da escritura correrão por conta da Associação Comercial e Industrial de Cajamar - ACIC.

Parágrafo Único) - Da respectiva escritura constará obrigatoriamente que a construção deverá ser efetuada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei. Não sendo cumprida essa obrigação, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, independentemente do pagamento de qualquer indenização por benfeitorias porventura realizadas.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de novembro de 1981.

MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo